



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4658, DE 2019

Dispõe sobre incentivos fiscais à aquisição de bicicletas, skates, patins e patinetes e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/19461.88846-65

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÉGO)

Dispõe sobre incentivos fiscais à aquisição de bicicletas, *skates*, patins e patinetes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 7º.....

.....
XXXVIII – as bicicletas, *skates*, patins e patinetes.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 20104, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

.....
XLIII - bicicletas, *skates*, patins e patinetes.

.....”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 8º.....

.....
II -



SENADO FEDERAL

2

SF/19461.88846-65

aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, para aquisição de bicicletas, *skates*, patins e patinetes, até o limite anual individual de R\$ 1.780,75 (hum mil, setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa incentivar a prática esportiva ao ar livre com a desoneração tributária de bicicletas, *skates*, patins e patinetes.

As políticas de saúde no Brasil têm destacado em muito o tratamento posterior da doença. É preciso, na verdade, promover a saúde preventiva, mediante a prática esportiva.

Como uma política de saúde que é, a presente medida também autoriza a dedução da base de cálculo do imposto sobre a renda de gastos com a aquisição desses equipamentos. A nosso ver, tais despesas se equiparam aos gastos com saúde do contribuinte. Todavia, para evitar abusos, decidimos propor a limitação de deduções à metade do montante possível para gastos com educação no exercício de 2019.

Espera-se também que a maior busca decorrente dos estímulos tributários pressione as demais instâncias do Estado a promover a construção de espaços públicos de lazer, bem como ciclovias nas cidades,



SENADO FEDERAL
aumentando a quantidade de áreas verdes de convívio social ao passo em que se reduz a poluição atmosférica.

Forte nessas convicções, confiamos na aprovação do projeto pelos eminentes pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
(PSB/PB)

SF/19461.88846-65

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.502, de 30 de Novembro de 1964 - Lei do Imposto de Consumo - 4502/64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4502>
 - artigo 7º
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
- urn:lex:br:federal:lei:20104-07-23;10925
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:20104-07-23;10925>
 - artigo 1º